

MENSAGEM

Nº da mensagem	566523
Mês/Ano pagamento	05/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Publicação do Decreto nº 12.957, de 5 de maio de 2026
Motivo	Divulgar Decreto que amplia o prazo máximo para contratação de operações por consignação
Data de divulgação	20/05/2026
Data fim da divulgação	19/06/2026

DESTINATÁRIOS

Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Senhoras e Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,
O Decreto nº 12.957, de 5 de maio de 2026, altera o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, o qual dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.
A nova norma tem como objetivo principal ampliar o prazo máximo para contratação de operações por consignação. O limite, que anteriormente era de 96 (noventa e seis) parcelas, passou a ser de até 120 (cento e vinte) parcelas. Essa ampliação abrange as consignações de que tratam o art. 4º, caput, incisos VI-A, VIII, IX, XII e XIII, incluindo empréstimos, financiamentos e amortização de despesas com cartões de crédito e cartões consignados de benefício. Permanece excetuada dessa regra a prestação referente a financiamento imobiliário concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, que possui regramento próprio.
O novo prazo já está disponível para novas contratações, podendo ser negociado junto ao consignatário escolhido.
Outra alteração de destaque é a inclusão da expressão "mensais e sucessivas" para qualificar as parcelas. A medida visa esclarecer a periodicidade e a continuidade das prestações, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica aos contratos. Na prática, isso significa que, caso uma determinada parcela não seja descontada em folha (como em situações de ausência de margem consignável, por exemplo), não será admitida a inclusão automática de uma parcela adicional ao final do número de prestações originalmente pactuado para substituir a que não foi debitada. Nesses casos, caberá à instituição consignatária buscar outro meio de quitação da obrigação pendente junto ao consignado.
Por fim, destacamos que as regras estabelecidas pelo novo Decreto entrarão em vigor no dia 20 de maio de 2026.
Atenciosamente,

Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Soluções Digitais
Secretaria de Gestão de Pessoas

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	32432
Número de Mensagens Lidas	50 (0,00%)